



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

CONVÊNIO Nº 008/2021-TJAP

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ E A AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ S/A, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta capital Macapá, na Rua General Rondon, nº 1295, Bairro Centro, CEP 68.900-911, inscrito no CNPJ nº 34.870.576/0001-21, doravante denominado **TJAP**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 879307 SSP/DF e do CPF nº 381.175.681-87, e a instituição bancária **AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ S/A-AFAP**, CNPJ Nº 02.929.977/0001-13, localizada na Rua Cândido Mendes, nº 1.111, Centro, Macapá-AP, fone: (96) 2101-7737 / 2101-7728, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. **FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA**, portador do CPF nº 104.900.513-91, RG nº 29155-SSP/AP, **resolvem** celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

Lei 8.666/93;
Art. 37, caput da CF/1988;
Processo Administrativo nº 39.395/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Possibilitar a contratação de serviço de cartão de crédito (CRED AFAP) que oferece limite de crédito de acordo com o valor da margem consignável aos magistrados e servidores, ativos e inativos do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e pensionista civil, conforme Plano de Trabalho (anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:

I. Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá:

- a) Designar à AFAP, um código de canal de consignação específico para os descontos das operações de empréstimos aos magistrados e servidores do TJAP e pensionista civil;
- b) Receber mensalmente da AFAP, via arquivo remessa, até o dia 06 (seis) de cada mês primeiro dia útil subsequente, as informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimos realizados pelos magistrados e servidores do TJAP e pensionista civil;
- c) Realizar mensalmente os descontos, nas respectivas folhas de pagamento dos magistrados e servidores do TJAP e pensionista civil, constante no arquivo enviado pela AFAP, os quais contraíram empréstimos pessoais;
- d) Informar à AFAP, através de arquivo retorno até o dia 25 de cada mês primeiro dia útil subsequente, as matrículas dos magistrados, servidores e pensionista civil constante no arquivo remessa enviado pela AFAP e que apresentaram ou não margem consignável, ou seja, aqueles em que foi ou não possível efetuar o desconto em folha de pagamento para amortizar as operações de empréstimo, bem como um relatório contendo o motivo da não consignação;
- e) Creditar à AFAP, mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, o montante respectivo das prestações informadas no arquivo remessa enviado pela AFAP ao TJAP, relativo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

aos valores consignados e descontados dos magistrados, servidores e pensionista civil que efetuarem operações de empréstimo pessoal;

II - Compete à AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ S/A-AFAP:

- a) Abrir linha de crédito específica aos magistrados, servidores do TJAP e pensionista civil para empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, cujos vencimentos das prestações/operações se darão nos dias 10 (dez) de cada mês;
- b) Criar modelo próprio da AFAP para obter a autorização de consignações em folha de pagamento dos magistrados, servidores do TJAP e pensionista civil para permitir o desconto em sua folha de pagamento dos valores referentes a cada operação realizada junto à AFAP na modalidade de empréstimo pessoal;
- c) Receber mensalmente os créditos provenientes dos descontos em consignação das operações de empréstimos pessoais realizadas pelos magistrados, servidores do TJAP e pensionista civil, através da cc xxxxxx, agência xxxxxx de titularidade da AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ S.A.;
- d) Estabelecer os parâmetros e condições para a concessão e operacionalidade das operações de empréstimos pessoais de acordo com sua política de crédito e dentro dos preceitos da boa técnica bancária;
- e) Avaliar a viabilidade e o enquadramento dos magistrados, servidores do TJAP e pensionista civil, observando a sua política de crédito e os preceitos da boa técnica bancária para a concessão das operações de empréstimos pessoais;
- f) Formalizar as operações de empréstimos pessoais com cada magistrado ou servidor obtendo a documentação necessária a cada modalidade de crédito e, ainda, a autorização para consignação em folha de pagamento específica a cada operação realizada;
- g) Receber do TJAP, arquivo retorno contendo a identificação das matrículas dos magistrados, servidores do TJAP e pensionista civil que possuíram ou não recursos para desconto da margem consignável relativo ao valor das prestações indicadas no arquivo remessa enviado pela AFAP;
- h) Enviar no arquivo remessa do mês subsequente o valor atualizado das prestações cujos magistrados, servidores do TJAP e pensionista civil não possuíram recursos para desconto em folha de pagamento da parcela respectiva ao seu mês de vencimento, para efetivação do desconto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Instrumento terá vigência por 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO:

O instrumento poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada em, no máximo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, vedado a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIRO:

Não haverá a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

É dever do Tribunal de Justiça exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, solicitando da AFAP imediata correção de eventuais desvios detectados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA:

Este acordo poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo inadimplemento total ou parcial de quaisquer das cláusulas ou condições avençadas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO ÚNICO – O acordo poderá ser renunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Todas as comunicações relativas a este instrumento serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues via protocolo, email ou remetido por correspondência oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do extrato deste instrumento e de seus aditamentos no Diário Oficial de Justiça será providenciada em até o quinto dia útil do mês subsequente a assinatura do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Macapá como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste instrumento, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente acordo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Macapá-AP, 31 de maio de 2021

Desembargador **ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA**
Presidente do TJAP


FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA
Diretor Presidente da AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ
S/A – AFAP

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPES:

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
CNPJ: 34.870.576/0001-21
Endereço: Rua General Rondon, nº 1295, bairro Central
Cidade: Macapá
Estado: Amapá
CEP: 68900-911
DDD/Fone: (96) 3312-3300
Esfera Administrativa: Estadual
Nome do responsável: Rommel Araújo de Oliveira
CPF: 381.175.681-87
RG 879307 SSP/DF
Cargo/função: Desembargador Presidente

INSTITUIÇÃO: AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ S.A - AFAP
CNPJ: 02.929.977/0001-13
Endereço: Rua Cândido Mendes. Nº 1.111, Centro
Cidade: Macapá
Estado: Amapá
DDD/Fone: 2101-7737 / 2101-7728
Esfera Administrativa: Pública
Nome do responsável: Francisco de Assis Souza Costa
CPF: 104.900.513-91
RG: 29155-AP
Cargo/função: Diretor Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

2 - IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA
2.1. OBJETO: Viabilizar a formalização de convênio para possibilitar a contratação de serviço de cartão de crédito (CRED AFAP) cartão que oferece limite de crédito de acordo com o valor da margem consignável aos magistrados e servidores, ativos e inativos do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e pensionista civil.
2.2. PERÍODO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta meses) na forma da legislação vigente.
2.3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Justifica-se a presente proposição em virtude da necessidade de se formalizar convênio, visando atender demandas de magistrados e servidores do Judiciário do Amapá e pensionista civil.
2.4. OBJETIVOS: 2.4.1 – Geral: Possibilitar contratação de serviço de cartão de crédito (CRED AFAP) cartão que oferece limite de crédito de acordo com o valor da margem consignável que é descontado em folha de pagamentos aos magistrados e servidores, ativos e inativos do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e pensionista civil. 6.2.4.2 – Específicos: a) Possibilitar a contratação de serviço de cartão de crédito (CRED AFAP); b) Possibilitar a contratação de empréstimos a longo prazo.
2.5. PÚBLICO-ALVO: Magistrados e servidores, ativos e inativos do TJAP e pensionista civil.
2.6. METAS: Tem como meta o presente Convênio proporcionar aos magistrados e servidores a possibilidade de contratação de serviço de cartão de crédito (Cred – AFAP) com taxas competitivas e com prazo diferenciado.

8



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

2.7. METODOLOGIA:

Contratação de serviço de carta de crédito (CRED – AFAP) através de consignação em folha de pagamento.

2.8. MÉTODO:

Pagamento de parcelas através de desconto em folha de pagamento.

2.9. QUANTIDADE DE PARCELAS:

O quantitativo de parcelas dependerá de acordo prévio entre as partes, não ultrapassando a quantidade máxima de 96 (noventa e seis) parcelas, conforme Portaria Nº 53401/2018-GP, de 16 de fevereiro de 2018.

3. RESPONSABILIDADE DOS PARTICIPES:

I – Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá:

- a) Designar à AFAP, um código de canal de consignação específico para os descontos das operações de empréstimos aos magistrados e servidores do TJAP e pensionista civil;
- b) Receber mensalmente da AFAP, via arquivo remessa, até o dia 06 (seis) de cada mês primeiro dia útil subsequente, as informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimos realizados pelos magistrados e servidores do TJAP e pensionista civil;
- c) Realizar mensalmente os descontos, nas respectivas folhas de pagamento dos magistrados e servidores do TJAP e pensionista civil, constante no arquivo enviado pela AFAP, os quais contraíram empréstimos pessoais;
- d) Informar à AFAP, através de arquivo retorno até o dia 25 de cada mês primeiro dia útil subsequente, as matrículas dos magistrados, servidores e pensionista civil constante no arquivo remessa enviado pela AFAP e que apresentaram ou não margem consignável, ou seja, aqueles em que foi ou não possível efetuar o desconto em folha de pagamento para amortizar as operações de empréstimo, bem como um relatório contendo o motivo da não consignação;
- e) Creditar à AFAP, mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, o montante respectivo das prestações informadas no arquivo remessa enviado pela AFAP ao TJAP, relativo aos valores consignados e descontados dos magistrados, servidores e pensionista civil que efetuarem operações de empréstimo pessoal;

II - São obrigações da AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ S.A.:

- a) Abrir linha de crédito específica aos magistrados, servidores do TJAP e pensionista civil para empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, cujos vencimentos das



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

prestações/operações se darão nos dias 10 (dez) de cada mês;

b) Criar modelo próprio da AFAP para obter a autorização de consignações em folha de pagamento dos magistrados, servidores do TJAP e pensionista civil para permitir o desconto em sua folha de pagamento dos valores referentes a cada operação realizada junto à AFAP na modalidade de empréstimo pessoal;

c) Receber mensalmente os créditos provenientes dos descontos em consignação das operações de empréstimos pessoais realizadas pelos magistrados, servidores do TJAP e pensionista civil, através da cc 6874-8, agência 3575-8 – BANCO DO BRASIL de titularidade da AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ S.A.;

d) Estabelecer os parâmetros e condições para a concessão e operacionalidade das operações de empréstimos pessoais de acordo com sua política de crédito e dentro dos preceitos da boa técnica bancária;

e) Avaliar a viabilidade e o enquadramento dos magistrados, servidores do TJAP e pensionista civil, observando a sua política de crédito e os preceitos da boa técnica bancária para a concessão das operações de empréstimos pessoais;

f) Formalizar as operações de empréstimos pessoais com cada magistrado ou servidor obtendo a documentação necessária a cada modalidade de crédito e, ainda, a autorização para consignação em folha de pagamento específica a cada operação realizada;

g) Receber do TJAP, arquivo retorno contendo a identificação das matrículas dos magistrados, servidores do TJAP e pensionista civil que possuíram ou não recursos para desconto da margem consignável relativo ao valor das prestações indicadas no arquivo remessa enviado pela AFAP;

h) Enviar no arquivo remessa do mês subsequente o valor atualizado das prestações cujos magistrados, servidores do TJAP e pensionista civil não possuíram recursos para desconto em folha de pagamento da parcela respectiva ao seu mês de vencimento, para efetivação do desconto.

4. DA VIGÊNCIA:

a) O presente Convênio terá vigência de xx (xxxxx) anos, a contar de sua publicação, podendo ser renovado, aditado ou rescindido a qualquer momento, mediante prévia concordância entre as partes.

5. DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO:

Nome	E-mail	Telefone	Instituição
Eslayne Queiroz Monteiro	eslayne.monteiro@tjap.jus.br	(96) 3312-3300	TJAP
Ronaldo César Braga	ronaldo.braga@tjap.jus.br	(96) 3312-3300	TJAP
Francisco de Assis Souza Costa	Francisco.assis@tjap.jus.br	2102 – 7737 / 2101-7728	AFAP



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

6. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO CONVÊNIO:

a) Os responsáveis pelo acompanhamento e gestão do presente Plano de Trabalho são Eslayne Queiroz Monteiro e Ronaldo César Braga, lotados na Divisão de Folha de Pagamento - DIVIPAG/DESGESP/TJAP.

b) Gestor do Convênio: O gestor é o representante da administração para acompanhar a execução do Convênio. Assim sendo, deve agir de forma pró-ativa e preventiva, observar o cumprimento, pelo partícipe, das regras previstas no instrumento acordado.

Nome	E-mail	Telefone	Instituição
Eslayne Queiroz Monteiro	eslayne.monteiro@tjap.jus.br	(96) 3312-3300	TJAP

8



Documento assinado eletronicamente por **MARCELLE BAIA FONSECA, DISPOSICAO DE SERVIDOR CIVIL - NM - (RP)**, em 09/07/2021, às 10:39h.



Documento assinado eletronicamente por **ROMMEL ARAUJO DE OLIVEIRA, DESEMBARGADOR - PRESIDENTE TJAP**, em 09/07/2021, às 14:59h.



Doc. juntado digitalmente no Processo: 2021039395 - 19, por MARCELLE BAIA FONSECA em 09/07/2021 10:39:47. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sig.tjap.jus.br/scpa_control_autenticidade_documento/ informando o código verificador: **AADMTRCVECZ**



Doc. juntado digitalmente no Processo: 2021039395 - 22, por MARCELLE BAIA FONSECA em 12/07/2021 09:53:20. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sig.tjap.jus.br/scpa_control_autenticidade_documento/ informando o código verificador: **AADMJRSJ22P**